

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.009/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON ABDON NETO;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 14.713.945/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA;

celebram o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2026, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio, preservando-se conteúdo e vigência das demais cláusulas não tratadas neste Aditivo conforme a Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

(vigência da cláusula: 01/05/2025 a 30/04/2026)

A Cláusula Terceira da CCT 2024-2026 passa a vigorar, entre 01/05/2025 e 30/04/2026, com o seguinte teor:

Parágrafo Primeiro. O valor do Piso salarial, para aulas ministradas em 50 (cinquenta) minutos, em 01/05/2025, é de **R\$ 12,00** (Doze Reais) por aula;

Parágrafo Segundo. O valor do Piso salarial, para aulas ministradas em 60 (sessenta) minutos, em 01/05/2025, é de **R\$ 14,40** (Quatorze Reais e Quarenta Centavos) por aula;

Parágrafo Terceiro. Considerando a data de assinatura deste Aditivo à CCT 2024-2026, aplicado o reajuste a partir de 1º de maio de 2025, os retroativos das diferenças salariais de maio, junho e julho de 2025 deverão ser somados e divididos em duas parcelas iguais a serem pagas nas folhas salariais de agosto/2025 e setembro/2025, respectivamente, juntamente com os novos salários reajustados dos próprios meses, estando desobrigados de pagar diferenças retroativas os Estabelecimentos de Ensino que praticaram antecipação do reajuste, cuja remuneração com base no valor-hora do piso se deu com valor igual ou maior que o negociado, relativo aos meses de maio, junho e julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

(vigência da cláusula: 01/05/2024 a 30/04/2025)

A Cláusula Quarta da CCT 2024-2026 passa a vigorar, entre 01/05/2025 e 30/04/2026, com o seguinte teor:

Fica concedido aos Professores e demais profissionais abrangidos na Cláusula Segunda da CCT 2024-2026 o percentual de **5,6% (cinco vírgula seis por cento)**, a partir de 01/05/2025, calculado sobre o valor da hora-aula devido em 30/04/2025.

Parágrafo Primeiro. O percentual de reajuste concedido em maio de 2025 deve ser calculado sobre os salários devidos em abril de 2025, sendo obrigação dos Estabelecimentos de Ensino ter repassado aos educadores abrangidos na Cláusula Segunda da CCT 2024-2026 ora aditada todos os reajustes acordados entre os sindicatos laboral e patronal anteriormente a isto;

Parágrafo Segundo. Considerando a data de assinatura deste Aditivo à CCT 2024-2026, aplicado o reajuste a partir de 1º de maio de 2025, os retroativos das diferenças salariais de maio, junho e julho de 2025 deverão ser somados e divididos em duas parcelas iguais a serem pagas nas folhas salariais de agosto/2025 e setembro/2025, respectivamente, juntamente com os novos salários reajustados dos próprios meses, estando desobrigados de pagar diferenças retroativas os Estabelecimentos de Ensino que praticaram antecipação do reajuste, cuja remuneração com base no valor-hora se deu com percentual igual ou maior que o negociado, relativo aos meses de maio, junho e julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - RECESSO ESCOLAR

A Cláusula Décima Sétima da CCT 2024-2026 passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

Parágrafo Terceiro. Fica assegurado o recesso escolar **unificado** em toda a Bahia, para 2026, **com início em 19 de junho de 2026 (sexta-feira) e término em 07 de julho de 2026 (terça-feira).**

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE SINDICAL

A Cláusula Vigésima Oitava da CCT 2024-2026 passa a vigorar, a partir de 01/05/2025, com o seguinte teor:

Os(As) EDUCADORES(AS) da Educação Básica abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e beneficiados pela atuação do SINPRO-BA no estabelecimento dos direitos constantes desta CCT e seu Aditivo, nos termos fixados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no processo ARE 1018459, deverão contribuir para a manutenção do Sindicato com o pagamento de uma contribuição na razão de 1% (um por cento) da sua remuneração mensal, cobrada em 3 (três) parcelas mensais iguais de 1% (um por cento) cada, recolhidas ao SINPRO-BA nas folhas salariais dos meses de setembro, outubro e novembro de 2025, à exceção dos sindicalizados quites com suas obrigações junto ao SINPRO-BA e dos não sindicalizados que apresentem prévia e expressa manifestação de oposição a esta contribuição.

Parágrafo Primeiro. A referida Contribuição será descontada em folha de pagamento pelos Estabelecimentos de Ensino, inscrita no contracheque do(a) educador(a) e recolhida ao SINPRO-BA até o dia 10 (dez) dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, referente ao pagamento dos salários sobre os quais a Contribuição foi descontada, em conformidade com o caput;

Parágrafo Segundo. O desconto a que se refere esta cláusula não será efetuado pelos Estabelecimentos de Ensino relativamente aos(às) EDUCADORES(AS) não sindicalizados(as), desde que tenham apresentado prévia e expressa manifestação de oposição a esta contribuição ao SINPRO-BA, ficando também desobrigados da Contribuição os(as) sindicalizados(as) quites com suas obrigações junto ao SINPRO-BA, recaindo sobre todos os demais o referido desconto;

Parágrafo Terceiro. O direito de oposição de que trata o caput e o Parágrafo Segundo desta Cláusula deve ser manifestado através do envio da Carta de Oposição preenchida, datada e assinada, cujo modelo está disponível no site do SINPRO-BA (www.sinpro-ba.org.br) e na árvore de links (linktr.ee/sinproba), cujo acesso pode ser feito pelo perfil do SINPRO-BA no Instagram (@sinprobahia), respeitando o seguinte:

- I. Para o caso de manifestação por e-mail, o envio deve ser feito ao endereço ***contribuicao-edbasica@sinpro-ba.org.br*** ou com entrega pessoalmente da Carta de Oposição pelo(a) Educador(a), na sede do SINPRO-BA (Rua Manoel Barreto, 786, Graça – Salvador-Ba – CEP. 40.150-360), de segunda a quinta, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- II. A oposição não pode, sob hipótese alguma, ser entregue sem assinatura da Carta de Oposição – que pode ser feita à caneta ou pelo sistema Gov.br – e/ou escrita no corpo do e-mail, devendo a Carta ser enviada como anexo;
- III. A manifestação por meio eletrônico ou pessoal deve ser feita de forma individual pelo(a) Educador(a), exclusivamente, não podendo, sob hipótese alguma, ser preenchida, assinada ou enviada pelo estabelecimento de ensino;
- IV. O(A) Educador que lecionar em mais de um estabelecimento de ensino e que deseje manifestar oposição à Contribuição por todos eles precisa fazê-lo preenchendo uma Carta de Oposição por estabelecimento de ensino e enviando conforme informações acima;
- V. **O prazo para envio ou entrega da manifestação de oposição pelo(a) educador(a) tem início em 07 de agosto de 2025 e término em 27 de agosto de 2025;**
- VI. O(A) educador(a) deverá encaminhar cópia do e-mail ou física ao RH ou Setor Pessoal do estabelecimento de ensino em que leciona.

Parágrafo Quarto. O SINPRO-BA encaminhará aos Estabelecimentos de Ensino a lista dos(as) educadores(as) que manifestaram oposição à Contribuição Assistencial até o dia 17 (dezesete) de setembro de 2025, a ser entregue pessoalmente na secretaria da escola ou por carta com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail, para que sobre seus salários não sejam feitos os descontos.

Parágrafo Quinto. Os estabelecimentos de ensino só poderão excluir do desconto os sindicalizados quites com o SINPRO-BA (aqueles que, mensalmente, o próprio estabelecimento de ensino desconta a mensalidade sindical e a repassa ao SINPRO-B) e aqueles constantes da lista encaminhada pelo SINPRO-BA, observando o seguinte:

- I. Os nomes constantes da lista são aqueles que manifestaram oposição na forma e prazo corretos;
- II. Estabelecimentos de Ensino que não receberem as listas são aqueles em que não houve registro de oposição de seus(suas) educadores(as), devendo proceder com os referidos descontos e recolhimentos ao SINPRO-BA referentes àqueles sobre os quais recaí a Contribuição.

Parágrafo Sexto. Os recolhimentos feitos pelos Estabelecimentos de Ensino ao SINPRO-BA dos valores relativos à Contribuição Assistencial só podem ser feitos pelo sistema bancário e de forma identificada, através da **Conta Corrente** nº 000577608455-1, **Agência** nº 0061, Operação 003 – Caixa Econômica Federal, ou utilizando a **chave PIX sinpro-ba@sinpro-ba.org.br**, também da Caixa Econômica Federal, observando o que segue:

- I. O estabelecimento de ensino deve encaminhar ao SINPRO-BA, imediatamente após o recolhimento, lista contendo os nomes dos professores contribuintes, seus valores de contribuição individuais e o valor total recolhido, anexando cópia do comprovante da operação bancária, endereçando ao e-mail **contribuicao-edbasica@sinpro-ba.org.br**;
- II. Caso não haja identificação da fonte ou envio dos dados e comprovantes indicados nesta Cláusula, é direito do SINPRO-BA aplicar a multa indicada nesta Cláusula, sem prejuízo do pagamento pelo Estabelecimento de Ensino do valor devido relativamente à Contribuição;
- III. O não desconto das Contribuições e seus respectivos repasses ao SINPRO-BA na forma e prazos indicados nesta Cláusula implicam a obrigatoriedade de pagamento, pelo Estabelecimento de Ensino, dos valores relativos às Contribuições sem ônus aos(às) educadores(as), além da multa.

Parágrafo Sétimo. É vedado aos Estabelecimentos de Ensino, por si mesmos ou por terceiros, coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, conforme Nota Técnica CONALIS/PGT Nº 09, de 24 de outubro de 2024, devendo os abrangidos por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho buscar o SINPRO-BA (site, Instagram, telefones, e-mails ou pessoalmente) para ter os esclarecimentos e orientações que julgar pertinentes ou necessárias, cabendo aos Estabelecimentos de Ensino, exclusivamente, dar acesso aos(às) educadores, ao material explicativo sobre o direito de oposição disponibilizado pelo SINPRO-BA em seu site (www.sinpro-ba.org.br) e na árvore de links (linktr.ee/sinproba), cujo acesso pode ser feito pelo perfil do SINPRO-BA no Instagram (@sinprobahia), sem apresentar qualquer informação adicional que incorra nas vedações citadas neste parágrafo.

Parágrafo Oitavo. O não recolhimento dos valores de que trata o caput desta cláusula, na forma dos Parágrafos anteriores, ensejará a aplicação e cobrança de multa, em favor do SINPRO-BA, na razão de 10% (dez por cento) sobre os valores não repassados, sem prejuízo do cumprimento dos repasses não feitos e objeto da multa.

WILSON ABDON NETO

Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA

ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA